

Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas posteriores alterações.

Habilitação para cadastramento prévio de Licitações.

- I - Habilitação Jurídica ;***
- II - Qualificação Técnica ;***
- III - Qualificação Econômico-financeira ;***
- IV - Regularidade Fiscal.***

Artigo 28 - Habilitação Jurídica

I	Cédula de identidade dos Sócios – (RG)
II	Registro comercial, no caso de empresa individual
III	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores
IV	Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício
V	Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

Artigo 29 - Regularidade fiscal

I	Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
II	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao Domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
III	Prova de regularidade para a Fazenda Federal, Tributos da União, Estadual e Municipal (englobando tributos Municipais mobiliários e imobiliários) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da Lei
IV	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
V	Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Artigo 30 - Qualificação Técnica

I	Registro ou inscrição na entidade profissional competente
II	Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da Licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos
§ 1º	A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso de Licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes. Obs. : No mínimo 03 (três) atestados

Artigo 31 - Qualificação Econômico-financeira

I	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta
II	Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física

Artigo 32 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

- X -

Obs. : enviar os documentos para o seguinte endereço :

***A/c : Setor de Compras e Licitação
Cadastro de Fornecedor***

***Rua Barão do Rio Branco, 1618 – Centro
Cep : 14160-570
Sertãozinho/SP***